

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.797
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º O auxílio-saúde será escalonado por faixa etária, na forma dos valores previstos nos Anexos I, II e III desta Lei, e terá acréscimos conforme os percentuais referidos nos anexos, observada a disponibilidade orçamentária, nas seguintes hipóteses:

I - membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou acometida de doença grave;

II - membro ou servidor que tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos.

.....”

Art. 2º Fica acrescentado o §7º do art. 2º da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

.....

§ 7º É vedado o pagamento cumulativo ao mesmo beneficiário das hipóteses de acréscimo previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.”

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II, e acrescentado o Anexo III da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo Único

desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público.

Art. 5º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras leis anteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Ministério Público

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial do dia 11 de dezembro de 2025.

PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 7.375 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES ATIVOS

<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)</i>	<i>PERCENTUAL</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>Até 39 anos</i>	<i>R\$ 1.654,76</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 1.654,76</i>
<i>Até 39 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)</i>	<i>R\$ 1.654,76</i>	<i>20% (art. 2º, §1º, I)</i>	<i>R\$ 1.985,71</i>
<i>De 40 a 49 anos</i>	<i>R\$ 2.013,25</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 2.013,25</i>
<i>De 40 a 49 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)</i>	<i>R\$ 2.013,25</i>	<i>20% (art. 2º, §1º, I)</i>	<i>R\$ 2.415,90</i>
<i>De 50 a 59 anos</i>	<i>R\$ 2.100,26</i>	<i>16% (art. 2º, §1º, II)</i>	<i>R\$ 2.436,30</i>
<i>De 50 a 59 anos</i>	<i>R\$ 2.100,26</i>	<i>20% (art. 2º, §1º, I)</i>	<i>R\$ 2.520,31</i>
<i>A partir de 60 anos</i>	<i>R\$ 2.491,55</i>	<i>22% (art. 2º, §1º, II)</i>	<i>R\$ 3.039,69</i>

ANEXO II
AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES INATIVOS

<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)</i>	<i>PERCENTUAL</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>Até 39 anos</i>	<i>R\$ 1.970,83</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 1.970,83</i>
<i>Até 39 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)</i>	<i>R\$ 1.970,83</i>	<i>20% (art. 2º, §1º, I)</i>	<i>R\$ 2.365,00</i>
<i>De 40 a 49 anos</i>	<i>R\$ 2.329,32</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 2.329,32</i>
<i>De 40 a 49 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)</i>	<i>R\$ 2.329,32</i>	<i>20% (art. 2º, §1º, I)</i>	<i>R\$ 2.795,18</i>
<i>De 50 a 59 anos</i>	<i>R\$ 2.416,33</i>	<i>16% (art. 2º, §1º, II)</i>	<i>R\$ 2.802,94</i>
<i>De 50 a 59 anos</i>	<i>R\$ 2.416,33</i>	<i>20% (art. 2º, §1º, I)</i>	<i>R\$ 2.899,59</i>
<i>A partir de 60 anos</i>	<i>R\$ 2.807,62</i>	<i>22% (art. 2º, §1º, II)</i>	<i>R\$ 3.425,29</i>

ANEXO III
AUXÍLIO SAÚDE – MEMBROS
ATIVOS E APOSENTADOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
<i>Até 49 anos</i>	<i>10% do seu próprio subsídio/proventos</i>	<i>-</i>	<i>10% do seu próprio subsídio</i>
<i>Até 49 anos (Membros ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)</i>	<i>10% do seu próprio subsídio/proventos</i>	<i>20% (art. 2º, §1º, I)</i>	<i>12% do seu próprio subsídio</i>
<i>A partir de 50 anos</i>	<i>10% do seu próprio subsídio/proventos</i>	<i>50% (art. 2º, §1º, II)</i>	<i>15% do seu próprio subsídio”</i>